

DECRETO: 47/2020
DATA: 23/06/2020

n.º 1664
PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 24, 06, 20

Súmula: Regulamenta o Regime Especial nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mariópolis, por meio de atividades escolares não presenciais, remotas, por força da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual nº 4.320, de 20 de março de 2020, nos Decretos Municipais nº 18/2020, de 20 de março de 2020 ; nº 26/2020, de 16 de abril de 2020 e na Deliberação CEE nº 01 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/CP nº 02/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Mariópolis integra o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

DECRETA

Art. 1º Antecipar o período de recesso escolar previsto no Calendário Escolar 2020, período de julho /dezembro e outros recessos previstos no calendário inicial.

Art. 2º. Fica instituído Regime Especial para realização de atividades escolares não presenciais, remotas, para os alunos da Rede Municipal de Ensino: da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano), EJA Fase I.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, remotas, em regime especial tiveram seu início retroativo em 22 de abril de 2020 e perdurarão por tempo indeterminado.

Art. 3º As instituições que ofertam educação infantil, atendendo a Deliberação CEE/CP nº 02/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado e do Decreto Municipal nº 44/2020, ficam autorizadas realizarem o Regime Especial de atividades não presenciais, remotas, partir do dia 01 de junho de 2020.

Art. 4º. Computar as atividades escolares não presenciais, remotas, como horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º. Estabelecer que a partir de 18 de maio de 2020 as unidades da Rede Municipal de Ensino de Mariópolis, passem a atuar na oferta de atividades não presenciais, remotas, de aprendizagem por meio do Programa “Aulas Paraná-Municípios” com vídeo aulas e atividades não presenciais, remotas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, para serem utilizadas durante esse período de suspensão das aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus- Covid-19

Parágrafo único: as vídeo aulas estão disponíveis, no *youtube* e os links serão disponibilizados pelos professores por meio de *whatsApp*, acordo com o cronograma de conteúdos e datas pré-estabelecidas pelo Departamento de Educação.

Art. 6º São atividades escolares não presenciais, remotas:

I — as ofertadas pela mantenedora, sob a responsabilidade de professores e equipe pedagógica do componente curricular de maneira não presencial, remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico.

II — metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, adotados pelas instituições de ensino e/ou professores e utilizadas pelos estudantes.

III — as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante.

IV — as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 7º. As atividades escolares não presenciais, remotas, deverão ser realizadas, a princípio, quinzenalmente, conforme cronograma de organização estabelecido por cada instituição de ensino municipal.

Art. 8º. As atividades escolares não presenciais, remotas, serão disponibilizadas aos pais ou responsáveis:

I — preferencialmente por meio virtual aplicativos de celular (*WhatsApp*).

II — excepcionalmente, por meio físico, mediante disponibilização de materiais impressos a serem retirados nas instituições de ensino.

§ 1º. As atividades disponibilizadas através de materiais impressos por meio físico deverão ser objeto de retirada na mesma instituição de ensino na qual o aluno se encontra matriculado, e somente ocorrerá quando os pais ou responsáveis não tiverem acesso aos meios tecnológicos, observadas sempre as medidas de proteção sanitária.

§ 2º. Quando as atividades forem disponibilizadas através de materiais impressos por meio físico, caberá aos pais ou responsáveis devolvê-las na instituição de ensino onde os retiraram observando o agendamento pré-estabelecido.

Art. 9º. Compete às instituições de ensino municipal:

I — disponibilizar aos professores e/ou coordenadores pedagógicos os recursos tecnológicos necessários, na instituição de ensino, como computadores, internet e afins;

II — distribuir o material organizado e elaborado pelos professores e/ ou pela equipe pedagógica;

III — receber as devolutivas feitas pelos pais e/ou responsáveis;

IV — registrar as entregas e os recebimentos das atividades em lista específica.

Art.10. Compete:

I — à equipe pedagógica e docentes municipais:

a) elaborar, organizar, acompanhar a elaboração, a organização, a revisão, a avaliação e a correção prévia das atividades desenvolvidas e encaminhadas aos alunos;

b) corrigir as atividades encaminhadas pelos alunos;

c) avaliar e realizar devolutiva (*feedback*) das atividades encaminhadas pelos alunos, através de bilhetes sobre erros e acertos.

II — o Departamento de Educação e Cultura: supervisionará a execução e a elaboração das atividades de acordo com o Currículo Escolar em vigor, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do Paraná.

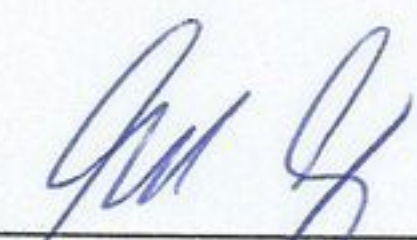
Art. 11. Os Docentes da Rede Municipal de ensino de Mariópolis realizarão as atividades na forma *home office* atendendo ao cronograma das vídeo aulas, assistindo as aulas de sua turma, elaborando atividades complementares de acordo com o cronograma estabelecido pelas instituições de ensino com supervisão da equipe pedagógica e direção escolar.

Art. 12. Recomenda-se às direções, coordenações e demais serviços escolares levar em consideração os cuidados para prevenção da pandemia COVID-19, para o trabalho presencial no momento da distribuição das atividades remotas adotando as medidas de proteção recomendadas pelas autoridades de saúde.

Art. 13. Os casos omissos referentes à aplicação desse decreto serão objeto de resolução pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 14º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 23 de junho de 2020.



Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito